



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML

CNPJ Nº09.626.556/0001-62



RESOLUÇÃO Nº 08/2023

Dispõe sobre a concessão de abono de faltas dos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML e dá outras providências.

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, II c/c art. 12, IX, da Lei Complementar nº855 de 02 de janeiro de 2020,

CONSIDERANDO que há necessidade de formalizar a concessão do abono de faltas em conformidade com o disposto no Art. 50, §§1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos de Limeira (Lei Complementar nº 41/91), com fiel atendimento aos princípios da legalidade e da moralidade inscrito no Art. 37, caput, CRFB/88;

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pelo ilustre Secretário Municipal de Assuntos jurídicos, Dr. Daniel de Campos, nos autos do processo nº 2040/19, que norteia parâmetros para análise dos requerimentos;

CONSIDERANDO a decisão de aprovação pelo do Conselho Administrativo do IPML, em reunião do dia 27/11/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução disciplina a concessão de abono de faltas aos servidores públicos do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML.

Art. 2º As faltas ao serviço dos servidores do IPML poderão ser abonadas até o máximo de 12 (doze) por ano, até o limite de 2 (duas) por mês, desde que decorrentes de moléstia em pessoa da família ou outro motivo relevante.

Art. 3º Para fins de demonstração da moléstia é necessária a apresentação do atestado médico do paciente e um comprovante com a indicação do nome do acompanhante com o respectivo grau de parentesco.

Art. 4º Os motivos aptos a garantir o direito ao abono de faltas são os motivos relevantes para a Administração que concede o abono, competindo ao superior hierárquico, atendendo ao requisito da discricionariedade administrativa, analisar o motivo relevante para conceder ou não o abono ao servidor do IPML.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML

CNPJ Nº09.626.556/0001-62



Parágrafo único. Para justificar o abono de falta por motivo relevante, o servidor deverá expor os fundamentos que levaram a falta em seu requerimento administrativo, declarando a razão para sua ausência especificadamente, sob pena de indeferimento.

Art. 5º O servidor deverá declarar os motivos de ausência no primeiro dia em que comparecer ao serviço, não sendo aceitas as declarações depois desse prazo.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2023.

**SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte e oito dias do mês de
novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente